

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1997

Presidente: Gesner Jose de Oliveira Filho
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
Secretária Substituta Silvia Helena Santos Damasceno Femandes

Data: 23.07..97
Horário de início 14h30min.

Presentes os Conselheiros Leônidas Rangel Xausa, Antonio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva, Arthur Barrionuevo Filho e a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire. Ausente, justificadamente, por encontrar-se em gozo de férias regulamentares, o Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro, foi lida e aprovada a Ata da 45ª Sessão Ordinária, com as modificações apresentadas pela Procuradora-Geral.

Julgamentos

Ato de Concentração n ° 83/96

Requerentes: Antarctica Paulista Indústria de Bebidas e Conexos e Anheuser-Bush Intemacional Inc.

Advogados: Dr. Carlos Francisco Magalhães, Dr. Tércio Sampaio Ferraz, Dr. Ubiratan Mattos, Dr. Antonio Carlos Gonçalves.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Decisão: acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, após os votos-vistas do Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho e do Presidente do CADE, aprovar sob condições o Ato de aquisição de participação acionária e formação de "Joint Venture", condicionando, porém, a aprovação à aceitação pelas Requerentes das condições estabelecidas no voto da Relatora, sobre as quais deverão manifestar-se dentro de trinta dias a contar da publicação do Acórdão, e que representariam, em resumo, o seguinte: a) que seja estabelecida como nova data final dos prazos de vigência dos contratos e acordos firmados entre as Requerentes prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do acórdão da decisão deste Plenário no Diário Oficial; b) a concordância em realizar a referida alteração deverá ser comunicada ao CADE em trinta dias a contar da publicação da decisão e deverá ser expressa em compromisso de desempenho a ser assinado com o CADE pelas Requerentes em trinta dias após a comunicação da concordância com a condição imposta para aprovação da operação; c) caso não aceite a condição para aprovação do ato, de forma expressa ou tácita - pelo silêncio das Requerentes - e no prazo determinado, deverão as Requerentes apresentar ao CADE em sessenta dias após a publicação da decisão do Plenário no Diário Oficial prova de rescisão do Instrumento Particular de Associação e Outras Avenças, bem como dos demais contratos celebrados entre a Antarctica e a Anheuser-Bush nos termos previstos na subcláusula 19.3 daquele contrato de associação. Decidiram, ainda, que o não atendimento às diretivas indicadas nesta decisão constituirá infração à ordem econômica, sujeitando as Requerentes, individualmente, ao pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Decisão por maioria, vencidos o Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho e o Presidente Gesner Oliveira. O Conselheiro Antonio Fonseca, embora adotando integralmente as razões do voto e do aditamento da Relatora, ficou vencido na extensão do seu voto que não aprova a operação e tendo em vista a boa fé das Requerentes, a demora no exame da operação pelo Sistema de Defesa da Concorrência e o custo do desfazimento da aliança, facultou às Empresas continuar a aliança pelo prazo máximo de 24 meses, contado da publicação da decisão do Conselho, devendo as Empresas terminar o negócio dentro desse prazo na forma que lhes convier e nos termos do parágrafo 9º do art. 54 da Lei 8.884/94. Por unanimidade, o Conselho referendou a decisão da Relatora de encaminhar procedimento em separado, no âmbito do CADE, com vistas a esclarecer dúvidas suscitadas quanto à integralidade da documentação enviada pelas Requerentes.

Os votos a que se refere esta decisão, em suas íntegras, estão publicados ao final desta Ata.

A Sessão foi suspensa por 10 minutos.

O Plenário retomou seus trabalhos às 21h57min.

Ato de Concentração nº 132/97

Requerentes: Aticus Corporation e Texas Instruments. Inc

Advogado: Dr. Túlio F. E. Coelho e outros

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Presente no Plenário, o Advogado das Requerentes, Doutor Túlio F. E Coelho fez uso da palavra

Decisão: o Plenário, por maioria, não conheceu do requerimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Leônidas Rangel Xausa, que conheceu do requerimento para aprovar a operação.

Ato de Concentração nº 109/96

Requerentes: Procter & Gamble e Omiex - Bombril

Advogado: Yolanda do Amaral de Cerqueira Leite, Maria Thereza Cappeli Franceschini, Renata Lorenzetti Garrido e Tércio Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Presentes no Plenário, os Advogados das Requerentes Doutor Tercio Sampaio Ferraz e Doutora Yolanda do Amaral de Cerqueira Leite fizeram uso da palavra.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem condições. O Relator foi vencido tão-somente na extensão de seu voto que arquivava o requerimento.

Ato de Concentração nº 104/96

Requerentes: Montecitrus Indústria e Comércio Ltda; Montecitrus S/C Serviços Técnicos Agrícola

Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Patrício Arroyo

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

Presente ao Plenário o Advogado das Requerentes Doutor Claudio Gilberto Patricio Arroyo fez uso da palavra.

Decisão: Após a leitura do relatório sobre os resultados de diligência determinada pelo Plenário, o Relator reiterou a conclusão de seu voto proferido na Sessão Ordinária de 18 de março do corrente, quando decidiu pelo arquivamento do Ato de Concentração nº 104/96, sem exame do mérito, e manifestou-se pelo imediato restabelecimento dos efeitos do item "a" da decisão/aditamento do dia 7 de março de 1996 que haviam sido suspensos pela decisão de 19 de março de 1997 até a presente apresentação dos resultados da citada diligência. Acompanharam o Conselheiro Relator os Conselheiros Leônidas Rangel Xausa, Antonio Fonseca da Silva e Arthur Barrionuevo Filho, pediu vista o Presidente do CADE.

Recurso de Ofício na Representação nº 188/93

Representante: DPDE.

Representada: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria no Estado do Ceará

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Decisão: retirado de pauta.

Despacho

Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74

Representantes: Associação Brasileira de Citricultores - ASSOCITRUS e Associação dos Citricultores do Estado de São Paulo - ACIESP

Representada: Bascitrus Agro-industrial Ltda e outras

Advogado: diversos

Assunto: despacho denegatório do pedido de oitiva de testemunhas, requerido por Montecitrus Indústria e Comércio Ltda., constante da petição protocolada no CADE em 5 de maio de 1997, nos autos do Processo Administrativo nº 08000.012.720/94-74.

Advogado da Requerente: Dr. Claudio Gilberto Patricio Arroyo

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Decisão: Após a leitura do despacho, que foi referendado pelos Conselheiros Leônidas Rangel Xausa, Antonio Carlos Fonseca da Silva e Arthur Barrionuevo Filho, pediu vista o Presidente do CADE.

Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74

Representantes: Associação Brasileira de Citricultores - ASSOCITRUS e Associação dos Citricultores do Estado de São Paulo - ACIESP

Representada: Bascitrus Agro-industrial Ltda e + 10 outras

Advogado da Requerente: Dr. Cláudio Gilberto Patricio Arroyo

Assunto: despacho denegatório da concessão de medida cautelar requerida por Montecitrus Industria e Comércio Ltda., constante da petição protocolada no CADE em 5 de maio de 1997, nos autos do Processo Administrativo nº 08000.012.720/94-74.

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Decisão: Após a leitura do despacho, que foi referendado pelos Conselheiros Leônidas Rangel Xausa, Antonio Carlos Fonseca da Silva e Arthur Barrionuevo Filho, pediu vista o Presidente do CADE.

Ato de Concentração nº 58/95

Interessadas: Companhia Cervejaria Brahma, Miller Brewing Company e Miller Brewing M 1855, Inc

Advogado: Dr. Pedro Dutra

Assunto: despachos de 17 e 18 de julho de 1997.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os despachos.

Ato de Concentração nº 58/95

Interessadas: Companhia Cervejaria Brahma, Miller Brewing Company e Miller Brewing M 1855, Inc

Advogado: Dr. Pedro Outra

Assunto: despacho que indefere o requerimento das Interessadas, de 18/07/97, inclusive sobre interrupção do prazo para manifestação das Requerentes.

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Decisão: o Plenário referendou o despacho por maioria. O Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho concordou com o despacho no que se refere ao prazo, porém, fez uma ressalva ao item 8 no que concerne ao indeferimento por não haver motivo de força maior, pedindo que este aspecto não constasse do despacho.

A Conselheira Lúcia Helena Salgado referendou os termos do despacho com a ressalva de que a iniciativa do Presidente de deferir "ad referendum" do Plenário foi motivada pelo desejo de garantir ampla defesa e considerando o tempo que poderia ser transcorrido para a referida degravção. Uma vez que no presente despacho o Conselheiro estendeu prazo para que a Requerente manifestasse sobre a decisão, entende que perdeu o objeto o deferimento concedido pelo Sr. Presidente, de modo que a iniciativa em nada contraria o presente despacho. O Presidente acompanhou o entendimento da Conselheira Lúcia Helena Salgado e a respeito do referido despacho apresentou a seguinte manifestação:

"O pedido das Requerentes baseou-se no Artigo 22 do Regimento Interno deste Conselho, que diz serem parte Integrante do julgamento as notas taquigráficas (o que equivale aos registros eletrônicos). Ademais, os registros não apenas integram o julgamento, como constituem o fundamento da decisão deste Eg. Conselho, sendo, nos termos do Art. 458, inc. II do CPC, que se aplica subsidiariamente aos processos administrativos, previstos na Lei 8.884/94, requisito essencial da decisão. Destarte, vi-me no dever de garantir este Colegiado contra duas injustas pechas que se lhe poderiam atribuir: o arbítrio e a parcialidade.

Entendi ser meu dever assegurar a garantia do contraditório e a ampla defesa, consubstanciados nos arts. 5º, inc. LV e 93, inc. IX, direitos que viabilizam um bem ainda maior, que é a liberdade do indivíduo frente ao Estado.

Acredito que o despacho por mim proferido atingiu a sua finalidade precípua de garantia do devido processo legal, ao conceder às Requerentes a possibilidade de conhecer o inteiro teor do julgamento que, aliás, é público. Portanto, entendo ter agido de maneira a evitar desnecessária exposição deste Conselho, por ação de seu Presidente, à eventual acusação de desrespeitar o princípio constitucional de ampla defesa."

Neste particular, o Conselheiro Antonio Fonseca manifestou-se no sentido de que:

"O requerimento não indica a utilidade da cópia degravada, da qual não depende necessariamente eventual recurso. Nessa circunstância, não vejo prejuízo à defesa a ser remediado. É inócua qualquer invocação de garantia legal."

Ato de concentração nº 54/95

Requerentes: Cia Petroquímica do SUL - COPESUL, OPP - Petroquímica S/A, Poliolefinas S/A e POLISUL Petroquímica S/A.

Advogados: Dr. Pedro Dutra e Outros
Interessada: Petroquímica Triunfo S/A
Advogada: Dra. Beatnz R. von Péterffy

Assunto: despacho que se refere a resposta à consulta contida no despacho de f. 1.749 e pede prazo adicional para apresentar estudo técnico sobre nova expansão de produto de eteno.

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou a diligência contida no despacho.

Ato de Concentração n° 27/95

Requerente: Kolynos do Brasil Ltda.

Advogados: Advogado: Dr. José Augusto Regazzinni e outros

Assunto: adoção de providências, por parte da Requerente, no sentido de revisar a estratégia de lançamento de "Sorriso", em atenção às recomendações enunciadas pela Conselheira Relatora ratificadas pelo Plenário.

Relator: Conselheira Lúcia Helena Salgado e Silva

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho lavrado pela Conselheira Relatora.

Outros

Integra dos Votos proferidos no Ato de Concentração n° 83/96

A Sessão encerrou-se às 00h 39min, tendo sido retirada de pauta o Julgamento da Representação 188/93.

Silvia Helena Santos Damasceno Fernandes
Secretária Substituta

Gesner Oliveira
Presidente do CADE